



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

PROCESSO: 2025-MFHMH

CLASSIFICAÇÃO: Controladoria Geral – Auditoria Governamental de Conformidade

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: AUDITORIA – Ação de Auditoria nº 009/2025 do PAAI/2025 – Pontos de Controle: 1.1.2 - Despesa – Realização sem Prévio Empenho, 2.2.31 – Liquidação e 2.2.32 - Pagamento de despesa sem regular liquidação

CRIAÇÃO: 17 de setembro de 2025

ORIGEM: Auditoria nº 009/2025 do PAAI 2025

ÁREA AUDITADA: Prefeitura Municipal de Águia Branca

PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO: 17/09/2025 a 03/02/2026

RELATÓRIO DE AUDITORIA - AÇÃO DE AUDITORIA Nº 009/2025 – PAAI 2025

Elaboração

Fabiane Dallafina Matosak Guaresque
Auditora Pública Interna
CRC ES – 018478/O-5

Supervisora

Menara Scaldaferrro Rodrigues
Controladora Geral do Município
OAB/ES 29.295 - Decreto 9.245/2021

Águia Branca/ES
2026



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

RESUMO

Trata-se de Auditoria Governamental de Conformidade, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2025, com o objetivo de avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho, se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas e avaliar se houve pagamento da despesa sem sua regular liquidação na Unidade Prefeitura Municipal de Águia Branca de Águia Branca, no período de 01/03/2025 a 31/07/2025.

As atividades desenvolvidas ao longo dos trabalhos de auditoria objetivaram a análise documental dos processos de despesas realizadas na Prefeitura Municipal de Águia Branca, no período mencionado, avaliando a emissão de prévio empenho, liquidação e pagamento sem a regular liquidação, conforme os itens 1.1.2, 2.2.31 e 2.2.32 da Tabela Referencial 01 da Instrução Normativa 68/2020 e suas alterações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

1. INTRODUÇÃO

Esta auditoria caracteriza-se como Auditoria Governamental de conformidade na qual abrange a realização de trabalhos elencados no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2025, em conformidade com a Tabela Referencial 01 da IN 68/2020 e suas alterações do TCEES, em relação à emissão de empenho prévio, a observância aos pré-requisitos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação e a regular liquidação no pagamento das despesas realizadas na Prefeitura Municipal de Águia Branca.

Escopo dos trabalhos:

- Verificar a conformidade dos registros de empenho da despesa a fim de confirmar a inexistência de despesa realizada sem prévia emissão de empenho, conforme previsão do art. 60 da Lei 4.320/1964, no âmbito da Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Águia Branca;
- Verificar a liquidação das despesas para confirmar a observância dos requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei nº 4.320/64;
- Verificar a conformidade dos pagamentos da despesa a fim de atestar a regular liquidação da despesa anterior ao pagamento, como preconiza o artigo 62 da Lei nº 4.320/64.

Estratégia Metodológica:

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASP e o Manual de Auditoria Interna do Município de Águia Branca/ES – Instrução Normativa Municipal - SCI Nº 06/2021(Decreto 9.334/2021), partindo da análise das questões de auditoria evidenciadas na matriz de planejamento.

A obtenção dos resultados foi feita por meio dos seguintes procedimentos:

I - Levantamento preliminar quanto à listagem de empenhos, liquidações e pagamentos da despesa realizados na Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Águia Branca - ES, no período de 01/03/2025 a 31/07/2025, através de acesso eletrônico ao Sistema de Contabilidade Pública;

II – Elaboração do Plano de Amostral com definição de materialidade específica no montante de 620 (seiscentos e vinte) processos de despesa realizados no período de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

01/03/2025 a 31/07/2025, com os seguintes critérios: a) 50 (cinquenta) primeiras amostras de maior vulto no período de análise; b) demais amostras por meio de sorteio de números eletrônico; perfazendo o montante de R\$ 8.950.820,91 (oito milhões novecentos e cinquenta mil oitocentos e vinte reais e noventa e um centavos);

III – Exame documental dos processos da despesa através de CHECKLIST, permitindo obter evidências ou provas suficientes e adequadas para análise das informações, com vistas a certificar as despesas contábeis.

Benefícios estimados da auditoria:

Com a execução dos trabalhos de auditoria estima-se atestar o regular processamento da despesa com análise do cumprimento da legislação vigente quanto à emissão de prévio empenho da despesa, quanto à observância da correta liquidação da despesa segundo os requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei nº 4.320/64, bem como, quanto à conformidade dos pagamentos após sua regular liquidação.

Nesse sentido, busca-se prevenir e corrigir através do procedimento de auditoria, práticas ineficientes dos atos de gestão, com vistas ao assessoramento dos aspectos relacionados ao controle interno quanto à legalidade e conformidade dos procedimentos adotados pela área técnica contábil no processamento das despesas da Unidade gestora, oferecendo benefícios como a garantia da conformidade legal (Lei 4.320/64), a identificação de irregularidades na alocação de recursos, a otimização do planejamento financeiro ao prevenir gastos indevidos e o fortalecimento da transparência e do controle interno, resultando em maior eficiência na gestão pública e maior segurança para o erário público

Objetivo e questões:

Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho, se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal 4.320/64 para a liquidação das despesas e avaliar se houve pagamento da despesa sem sua regular liquidação na Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Águia Branca, no período de 01/03/2025 a 31/07/2025.

Para cumprimento dos objetivos propostos, foram definidas as seguintes questões de auditoria:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

- Há registros de empenho da despesa posterior à emissão de nota fiscal?
- Há registros de liquidação da despesa sem a apresentação de documentos comprobatórios do crédito?
- Há registros de pagamento da despesa sem a devida liquidação?

2. VISÃO GERAL DO OBJETO

As fases dos procedimentos de despesas são os alicerces da execução financeira da Administração Pública e, sua observância é de caráter obrigatório e devem se sujeitar a regramentos gerais e padronizados. Assim, tem-se como primeira fase a do empenho, seguida pela liquidação e pelo pagamento.

A Lei 4.320/64 que estatui normas de Contabilidade Pública estabelece os estágios da despesa orçamentária pública como sendo: empenho, liquidação e pagamento.

A execução da despesa pública foi normatizada pela Lei nº 4.320/64, que cita, em seu art. 58, um conceito ainda atual de empenho, conforme transcrito:

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Conforme preceitua o art. 59 da Lei nº 4.320/64, temos que o empenho é prévio, antecedendo a realização da despesa e está restrito ao limite do crédito orçamentário. Portanto, toda e qualquer despesa pública deverá ser realizada após regular empenho. Vejamos:

Art. 59. O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos. (Redação dada pela Lei nº 6.397, de 1976).

Ainda, em seu art. 60, a referida lei tratou de destacar o caráter obrigatório do prévio empenho, ao estabelecer que “**é VEDADA a realização de despesa sem prévio empenho**”.

Embora, em situações específicas, haja a possibilidade legal de dispensa do documento denominado Nota de Empenho, que apenas materializa a garantia de pagamento



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

assegurada pela relação contratual entre a Administração Municipal e o particular, jamais poderá ser dispensado o ato de empenhar.

A realização de despesas sem a prévia emissão de empenho constitui despesas irregulares, que ofendem a tríade do gasto público (empenho-liquidação-pagamento), a qual deve ser obrigatoriamente seguida pelos Ordenadores de Despesas, na gerência dos recursos públicos, em determinação aos ditames do art. 60 da Lei 4.320/64.

A prática de ato de gestão com infração à norma legal de natureza contábil que estabelece o prévio empenho (art.60 da Lei nº 4.320/64) configura ato grave, principalmente, quando reiterado, pois, traz como consequência, a falta de controle dos gastos públicos.

Além disso, vale salientar que a Lei 4.320/64, no §2º do art. 60 autoriza o chamado “**empenho por estimativa**”, nos casos em que não há possibilidade de determinar a quantia exata da despesa. *In verbis*:

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

(...)

§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

Nesse sentido, para cada empenho deve ser extraído um documento denominado “Nota de Empenho” que indicará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como a dedução do estado da dotação própria, conforme art. 61 da Lei 4.320/64.¹

Quanto ao estágio da liquidação da despesa, o artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 estabelece o conceito de liquidação e seus requisitos comprobatórios, conforme se transcreve a seguir:

¹ **Lei 4.320/64. art. 61.** Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.

Por fim, o artigo 62 da referida lei preconiza que “o pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação”. Desse modo, a liquidação é primordial para o pagamento da despesa pública e sua ausência caracteriza ato grave ao processamento da despesa, maculando assim as contas públicas, pois quando há pagamento da despesa sem sua regular liquidação não é possível a apuração correta da origem, objeto, importância e credor da obrigação.

3. DOS ACHADOS DE AUDITORIA

Durante a execução dos trabalhos de auditoria, com a aplicação de CHECKLIST para avaliação dos processos de empenho, liquidação e pagamento das despesas realizadas na Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Águia Branca, **foram detectados 09 (nove) ACHADOS DE AUDITORIA**, conforme se descreve abaixo:

| ITEM | ACH01 – ID 2025-6ZCWLG |
|-----------------------------|---|
| ACHADOS DE AUDITORIA | Emissão de Documento Fiscal (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica) anterior ao empenho da despesa. |
| SITUAÇÃO ENCONTRADA | Constatou-se que no Processo nº 0000006/2022, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 54931 foi emitida em 05/05/2025, sendo realizado o empenho da despesa em 14/05/2025 – Nota de Empenho nº 2251/2025. |
| EVIDÊNCIAS | Nota de Empenho nº 2251/2025; Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 54931 de 05/05/2025; Nota de Liquidação nº 2998/2025; |



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

| | |
|---------------|---|
| | Ordem de Pagamento nº 3250/2025. |
| CAUSAS | Não observância do disposto no art. 60 Lei 4320/64, referente ao empenho prévio da despesa. |

| ITEM | ACH02 – 2025-6X6RH6 |
|-----------------------------|---|
| ACHADOS DE AUDITORIA | Emissão de Documento Fiscal (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica) anterior ao empenho da despesa. |
| SITUAÇÃO ENCONTRADA | Constatou-se que no Processo nº 0000006/2022, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 54934 foi emitida em 05/05/2025, sendo realizado o empenho da despesa em 14/05/2025 – Nota de Empenho nº 2251/2025. |
| EVIDÊNCIAS | Nota de Empenho nº 2251/2025; Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 54934 de 05/05/2025; Nota de Liquidação nº3001/2025; Ordem de Pagamento nº 3253/2025. |
| CAUSAS | Não observância do disposto no art. 60 Lei 4320/64, referente ao empenho prévio da despesa. |

| ITEM | ACH03 – 2025-HGRQSW |
|-----------------------------|---|
| ACHADOS DE AUDITORIA | Emissão de Documento Fiscal (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica) anterior ao empenho da despesa. |
| SITUAÇÃO ENCONTRADA | Constatou-se que no Processo nº 0000006/2022, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 54930 foi emitida em 05/05/2025, sendo realizado o empenho da despesa em 14/05/2025 – Nota de Empenho nº 2252/2025. |
| EVIDÊNCIAS | Nota de Empenho nº 2252/2025; Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 54930 de 05/05/2025; Nota de Liquidação nº 3002/2025; Ordem de Pagamento nº 3254/2025. |
| CAUSAS | Não observância do disposto no art. 60 Lei 4320/64, referente ao empenho prévio da despesa. |

| ITEM | ACH04 – 2025-8QNW33 |
|-----------------------------|--|
| ACHADOS DE AUDITORIA | Emissão de Documento Fiscal (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica) anterior ao empenho da despesa. |
| SITUAÇÃO ENCONTRADA | Constatou-se que no Processo nº 3008/2023, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 1572 foi emitida em 20/03/2025, sendo |



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

| | |
|-------------------|--|
| | realizado o empenho da despesa em 20/05/2025 – Nota de Empenho nº 2271/2025. |
| EVIDÊNCIAS | Nota de Empenho nº 2271/2025; Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 1572 de 20/03/2025; Nota de Liquidação nº 3036/2025; Ordem de Pagamento nº 3318/2025. |
| CAUSAS | Não observância do disposto no art. 60 Lei 4320/64, referente ao empenho prévio da despesa. |

| ITEM | ACH05 – 2025-8GB5R0 |
|-----------------------------|---|
| ACHADOS DE AUDITORIA | Emissão de Documento Fiscal (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica) anterior ao empenho da despesa. |
| SITUAÇÃO ENCONTRADA | Constatou-se que no Processo nº 0000006/2022, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 54998 foi emitida em 05/05/2025, sendo realizado o empenho da despesa em 14/05/2025 – Nota de Empenho nº 2253/2025. |
| EVIDÊNCIAS | Nota de Empenho nº 2253/2025; Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 54998 de 05/05/2025; Nota de Liquidação nº 3074/2025; Ordem de Pagamento nº 3868/2025. |
| CAUSAS | Não observância do disposto no art. 60 Lei 4320/64, referente ao empenho prévio da despesa. |

| ITEM | ACH06 – 2025-L21FTD |
|-----------------------------|---|
| ACHADOS DE AUDITORIA | Emissão de Documento Fiscal (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica) anterior ao empenho da despesa. |
| SITUAÇÃO ENCONTRADA | Constatou-se que no Processo nº 0000006/2022, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 55565 foi emitida em 13/05/2025, sendo realizado o empenho da despesa em 14/05/2025 – Nota de Empenho nº 2256/2025. |
| EVIDÊNCIAS | Nota de Empenho nº 2256/2025; Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 55565 de 14/05/2025; Nota de Liquidação nº 3062/2025; Ordem de Pagamento nº 3938/2025. |
| CAUSAS | Não observância do disposto no art. 60 Lei 4320/64, referente ao empenho prévio da despesa. |



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

| ITEM | ACH07 – 2025-3D7C75 |
|-----------------------------|---|
| ACHADOS DE AUDITORIA | Emissão de Documento Fiscal (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica) anterior ao empenho da despesa. |
| SITUAÇÃO ENCONTRADA | Constatou-se que no Processo nº 0000006/2022, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 55478 foi emitida em 13/05/2025, sendo realizado o empenho da despesa em 14/05/2025 – Nota de Empenho nº 2251/2025. |
| EVIDÊNCIAS | Nota de Empenho nº 2251/2025; Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 55478 de 13/05/2025; Nota de Liquidação nº 3066/2025; Ordem de Pagamento nº 4026/2025. |
| CAUSAS | Não observância do disposto no art. 60 Lei 4320/64, referente ao empenho prévio da despesa. |

| ITEM | ACH08 – 2025-K02VZN |
|-----------------------------|---|
| ACHADOS DE AUDITORIA | Emissão de Documento Fiscal (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica) anterior ao empenho da despesa. |
| SITUAÇÃO ENCONTRADA | Constatou-se que no Processo nº 0000006/2022, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 55479 foi emitida em 13/05/2025, sendo realizado o empenho da despesa em 14/05/2025 – Nota de Empenho nº 2252/2025. |
| EVIDÊNCIAS | Nota de Empenho nº 2252/2025; Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 54479 de 13/05/2025; Nota de Liquidação nº 3067/2025; Ordem de Pagamento nº 4027/2025. |
| CAUSAS | Não observância do disposto no art. 60 Lei 4320/64, referente ao empenho prévio da despesa. |

| ITEM | ACH09 – 2025-GZPF54 |
|-----------------------------|---|
| ACHADOS DE AUDITORIA | Emissão de Documento Fiscal (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica) anterior ao empenho da despesa. |
| SITUAÇÃO ENCONTRADA | Constatou-se que no Processo nº 0000006/2022, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 55547 foi emitida em 13/05/2025, sendo realizado o empenho da despesa em 14/05/2025 – Nota de Empenho nº 2252/2025. |
| EVIDÊNCIAS | Nota de Empenho nº 2252/2025; Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 55547 de 13/05/2025; |



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

| | |
|---------------|---|
| | Nota de Liquidação nº 3073/2025; Ordem de Pagamento nº 4033/2025. |
| CAUSAS | Não observância do disposto no art. 60 Lei 4320/64, referente ao empenho prévio da despesa. |

Nesse sentido, tendo em vista que deve ser oportunizado ao órgão auditado apresentar as justificativas que achar pertinentes em relação aos achados encontrados, foi encaminhado OFÍCIO/CGM/096/2025 ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Águia Branca, com as inconsistências/irregularidades destacadas nos achados de auditoria, para encaminhamento de justificativa do órgão auditado.

Justificativa do Órgão Auditado

Como justificativa, em resposta à equipe de auditoria, através de Termo de Despacho do Processo 2025-MFHHM (2026-ZMXZVX), encaminhada ao Controle Interno, o órgão auditado esclareceu os fatos, conforme transcrito abaixo:

“Em resposta ao Controle Interno Municipal, esclarecemos que, à época, o entendimento desta Administração era de que o empenho, por se encontrar dentro do período de vigência contratual, não acarretaria prejuízos ou irregularidades à Administração Pública. Ressaltamos, ainda, que não houve observância da recomendação constante no artigo supracitado pelo Controle Interno. Informamos, também, que houve comunicação prévia ao(s) contador(es) responsável(is) no período correspondente. Por fim, registramos que as providências administrativas cabíveis já foram adotadas, de modo a evitar a reincidência de situações semelhantes.”

Análise da Justificativa

Consoante a justificativa apresentada pelo órgão auditado, pontua-se que os achados de auditoria se referem, exclusivamente, à inconsistência apresentada no estágio do empenho da despesa. Dito isso, cabe ressaltar que a inconsistências dizem respeito a emissão de nota de empenho posterior à emissão de documento fiscal.

A área de contabilidade justificou a emissão das Notas de Empenho em data posterior à emissão das Notas Fiscal sob o argumento de que as despesas estavam amparadas pela



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

prévia celebração de devidos contratos que, segundo a referida área, resguardaria a regularidade do procedimento adotado.

Todavia, a justificativa apresentada não elide a impropriedade apontada. Nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/1964, é vedada a realização de despesa sem prévio empenho, sendo o empenho o ato administrativo que cria para o ente público obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição, além de assegurar a reserva da dotação orçamentária correspondente.

A existência de contrato administrativo previamente celebrado não supre a exigência legal do empenho prévio, uma vez que o contrato, por si só, não constitui autorização orçamentária nem substitui o controle orçamentário exigido para a execução da despesa pública. A emissão da Nota Fiscal caracteriza a execução da despesa e, portanto, pressupõe a prévia emissão da Nota de Empenho.

Dessa forma, conclui-se que a justificativa apresentada não afasta o achado, permanecendo caracterizada a realização de despesa sem prévio empenho, em desacordo com o art. 60 da Lei nº 4.320/1964, configurando falha de controle orçamentário e contábil.

Desse modo, consoante a justificativa apresentada pelo órgão auditado, verifica-se que esta não foi suficiente a afastar os Achados de Auditoria. Assim sendo, a equipe de auditoria **OPINA** pela **manutenção dos ACHADOS DE AUDITORIA e das inconsistências e/ou irregularidades**, sendo considerada **irregularidade de natureza legal/orçamentária**, que pode comprometer o controle orçamentário e financeiro da despesa pública, fragilizar a transparência e a legalidade da gestão fiscal e pode ensejar responsabilização dos gestores, e **CONCLUI** pelo encaminhamento de proposições de melhorias voltadas ao aprimoramento do sistema de controle de despesas, especialmente no que se refere aos procedimentos de empenho da despesa pública e à prevenção da reincidência das falhas apontadas no relatório de auditoria, bem como pela realização de acompanhamento do controle de despesas mediante novo procedimento de auditoria a ser efetuado no exercício de 2026, com o objetivo de verificar eventual reiteração das irregularidades identificadas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

4. DA CONCLUSÃO

Consoante a análise das questões de auditoria referente aos Pontos de Controle: 1.1.2. Despesa – emissão sem prévio empenho; 2.2.31. Despesa – liquidação e 2.2.32. Pagamento de despesa sem regular liquidação da Tabela Referencial 01 da IN 68/2020 do TCEES, vale destacar que foram verificadas irregularidades e/ou inconsistências nos processos analisados durante a execução dos trabalhos de auditoria na Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Águia Branca.

Vale salientar que o Plano Amostral, através da análise do auditor determinou **Risco de Auditoria Aceitável de 15%** (Confiança de 85%), considerando a avaliação do controle interno X matriz de risco X definição de materialidade X sensibilidade do auditor, elaborado através de análise documental dos dados preliminares.

Destaca-se, que os Achados de Auditoria dos processos de despesa analisados no período de 01/03/2025 a 31/07/2025, correspondem ao montante de **R\$ 23.439,95 (vinte e três mil quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos)**, conforme abaixo relacionado:

| ACHADOS | VALOR (R\$) |
|----------------|--------------------|
| ACH 01 | 1.183,65 |
| ACH 02 | 456,85 |
| ACH 03 | 1.746,35 |
| ACH 04 | 18.558,75 |
| ACH 05 | 411,36 |
| ACH 06 | 309,15 |
| ACH 07 | 312,19 |
| ACH 08 | 394,33 |
| ACH 09 | 67,32 |

Nesse sentido, partindo da análise do valor total das despesas pagas na Prefeitura Municipal de Águia Branca, no período de 01/03/2025 a 31/07/2025, no importe de R\$ 16.326.094,58 (dezesseis milhões trezentos e vinte e seis mil e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos) e, em razão do valor de distorção representado pelos Achados de Auditoria no montante de **R\$ 23.439,95 (vinte e três mil quatrocentos e trinta e**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

nove reais e noventa e cinco centavos), **CONCLUI-SE** que o montante de distorção **NÃO** é relevante a macular as contas públicas, em razão do Nível de Confiança de **99,86%** (noventa e nove reais e oitenta e seis centavos) da conformidade das despesas empenhadas e pagas.

Dessa forma, **OPINA-SE** pela regularidade das despesas pagas no período de 01/03/2025 a 31/07/2025, em conformidade com os Itens 1.1.2, 2.2.31 e 2.2.32 da Tabela Referencial 01 da Instrução Normativa 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e suas alterações com encaminhamento de proposições de melhorias no sistema de controle de gastos quanto aos procedimentos para empenho da despesa pública e a prevenção de reincidência das falhas apontadas no relatório de auditoria.

A análise dos fatos e da justificativa apresentada pela área de contabilidade permitem concluir que a emissão da Nota de Empenho em data posterior à emissão da Nota Fiscal configura execução de despesa sem prévio empenho, em afronta ao art. 60 da Lei nº 4.320/1964. A irregularidade não foi excluída pelos argumentos apresentados, uma vez que a existência de contrato administrativo previamente celebrado, a vigência contratual e a disponibilidade de saldo financeiro não substituem a obrigatoriedade do empenho prévio como requisito legal para a execução da despesa pública.

Os achados evidenciam fragilidade nos controles internos relacionados à execução orçamentária e financeira, bem como interpretação inadequada das normas legais aplicáveis, o que expõe a Administração a riscos de natureza legal, orçamentária e de responsabilização dos gestores.

Dessa forma, conclui-se pela manutenção dos Achados, classificando-os como irregularidade de natureza legal e orçamentária, com nível de risco alto, demandando adoção de medidas corretivas por parte da unidade gestora.

5. DAS RECOMENDAÇÕES

Partindo da premissa dos Achados de Auditoria detectados, com o intuito de orientar o Gestor nos procedimentos a serem adotados pela Unidade Gestora no procedimento de empenho das despesas, a fim de assessorar no controle da legalidade dos atos de gestão, **RECOMENDA:**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

5.1 Aos Responsáveis pelo processamento e empenho da despesa, na Prefeitura Municipal de Águia Branca:

- a) **Observar rigorosamente a legislação aplicável**, especialmente o disposto na Lei nº 4.320/1964 e demais normativos correlatos, assegurando que toda despesa pública seja precedida de **empenho prévio**, como condição para a contratação e execução do serviço;
- b) **Orientar formalmente os setores demandantes e de contratação** quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica somente **após a emissão do respectivo empenho**, evitando a execução de despesas sem a devida autorização orçamentária;
- c) **Estabelecer e/ou reforçar fluxos internos de controle**, de modo que a autorização para início da prestação de serviços esteja condicionada à comprovação da existência do empenho regularmente emitido.

6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Equipe de Auditoria propõe os seguintes encaminhamentos:

6.1 A NOTIFICAÇÃO dos responsáveis pelo processamento da despesa que para que tomem ciência dos indicativos e das conclusões descritas pela Equipe de Auditoria, a fim de atender as **RECOMENDAÇÕES** elencadas no **ITEM 5.1**, nos termos propostos;

6.2 A NOTIFICAÇÃO do Gestor da Prefeitura Municipal de Águia Branca, para que tome conhecimento do inteiro teor do Relatório de Auditoria, com a finalidade de subsidiar a Prestação de Contas Anual do Exercício de 2025;

6.3 O arquivamento do presente processo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

Águia Branca/ES, 03 de fevereiro de 2026.

FABIANE DALLAFINA MATOSAK GUARESQUE

Auditor Público Interno – Matrícula 485

CRC ES – 018478/0-5

MENARA SCALDAFERRO RODRIGUES

Controladora Geral do Município

OAB/ES 29.295 - Decreto 9.245/2021